

Lei nº 217/64

Altera valores de consumo de água e energia elétrica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guandá, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de setembro do corrente ano, ficam majorados os valores do consumo de água e energia elétrica, fornecidos pela Prefeitura e constantes das tabelas nºs. 23 e 24 do Código Tributário e Lei nº 200, de 11 de dezembro de 1963, cujas parcelas passam a vigorar com os valores abaixo discriminados:

I - Consumo de Água

Taxa mínima 1 torneira	Cr\$	200,00
Por torneira excedente, inclusive chuveiro, caixas de descargas e outros	Cr\$	50,00
Taxa de ligação	"	500,00
Caução sobre o consumo	"	500,00

II - Consumo de Energia Elétrica

(residencial, comercial, rural e outros)

Com medição:

Taxa mínima até 10 KWH	Cr\$	250,00
Por KWH excedente de 10	"	15,00

III - Consumo de Força

(Industrial)

Com medição:

Taxa mínima até 100 KWH	"	2.500,00
Por KWH excedente de 100	"	15,00
Taxa de ligação	"	1.000,00
Caução sobre o consumo	"	3.000,00

Continua

Continua

Continuação

IV Consumo a Forfait

(residencial, comercial, rural e outros)

Taxa mínima até 100 Watts instalados	Ord	250,00
Por Watts excedentes de 100	"	1,50
Taxa de rádios	"	100,00
" " ferro elétrico	"	120,00
" " chuveiro elétrico	"	200,00
" " geladeira até 10 pés	"	500,00
" " geladeira comercial	"	1.000,00
" " fogão elétrico	"	3.000,00
" " fogarões	"	1.200,00
" " aquecedor de água (pequenos)	"	250,00
" " lâmpadas fluorescentes	"	100,00
" " baixas térmicas	"	1.000,00
" " televisões	"	500,00

V - Industrial - (motores)

Taxa mensal:

Por HP instalado " 1.000,00

Os valores das taxas de ligação e conexão para o fornecimento a forfait, tanto para o consumo residencial, comercial, rural, industrial e outros, são os mesmos vigentes no fornecimento a medidor.

§ Único - Sobre o valor do consumo incidirão as adicionais de lei.

Art. 2º - Sempre que ocorrer majoração da tarifa pela "Eselsa" ou Ministério das Minas e Energia Elétrica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar relativamente, os valores dos fornecimentos de água e energia elétrica de seus consumidores.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuiabá, em 29 de setembro de 1964.

Osvaldo Espindola Leal - Prefeito Municipal
Osvaldo Junqueira - Secretário - Vereador